

## Questão Discursiva 02749

Conceitue a "regulação econômico-social", esclarecendo a quem é atribuída a atividade regulatória e que competências envolve, além de, sob o aspecto da produção da regulação, no que se fundamenta a assertiva de que o planejamento é vinculante para o setor público e no que consiste o princípio da prevenção.

### Resposta #004520

Por: **Carolina** 7 de Agosto de 2018 às 00:10

De acordo com José Carvalho dos Santos Filho, a necessidade de regulação econômico-social decorre da percepção de que o absentismo estatal na economia, tão caro ao liberalismo, serviu para aprofundar as diferenças entre ricos e pobres. Ademais, a falta de intervenção também evidenciou outros desequilíbrios, como a concentração de mercados.

A regulação econômico-social consiste em conjunto de mecanismos pelos quais o Estado intervém na economia. Essa intervenção tem diversos propósitos: promover a melhor distribuição de renda, evitar a concentração de mercados, assegurar a função social da propriedade, sem olvidar a necessidade de assegurar a soberania nacional, a manutenção da propriedade privada, a defesa do meio ambiente e a busca pelo pleno emprego, princípios da ordem econômica (art. 170 da CF).

Essa atividade é desenvolvida sob a forma de fiscalização, incentivo e planejamento (art. 174 da CF), a cargo do Estado. Por ocasião do implemento de uma onda desestatizadora dos serviços públicos, foram criadas, para regular determinados setores, criaram-se pessoas jurídicas especializadas, sob a forma de autarquias especiais, conhecidas como agências reguladoras. Essas pessoas jurídicas são dotadas de relativa autonomia: seus dirigentes são titulares de mandatos e contra seus atos não cabe recurso hierárquico próprio. Ademais, a jurisprudência, com fundamento na doutrina Chenery, defende a relativa insindicabilidade de medidas técnicas por elas adotadas.

A assertiva no sentido de que a regulação é vinculante para o setor público significa que este não pode escapar à atuação estatal neste ponto. Isso não significa que o setor privado esteja imune, muito pelo contrário. O setor privado sofre um controle menos rígido, que recrudescer em determinadas oportunidades, notadamente quando se beneficia de incentivo estatal.

O princípio da prevenção, por fim, estipula que a atuação estatal, sempre que possível, será preventiva, visando, com isso, a evitar que a coletividade e o mercado sofram as consequências indesejáveis da falta de regulação (como a eliminação da concorrência, o aumento arbitrário dos lucros, a dominação de mercados, etc.), o que não impede, quando necessário, a adoção de medidas repressivas, como a responsabilização de dirigentes de pessoas jurídicas que pratiquem atos contra a ordem econômica e financeira e contra o consumidor, por exemplo (art. 173, § 5º, da CF).

### Resposta #004519

Por: **Romildson Farias Uchoa** 6 de Agosto de 2018 às 23:13

Regulação econômico-social pode ser conceituada como a atividade do estado consistente na intervenção indireta sobre a conduta de atores públicos e privados, com permanência e sistematicidade, com o fim de implementação de políticas governamentais para a realização dos direitos fundamentais.

Podemos ainda situá-la conforme a arquitetura constitucional prevista para a atividade, como sendo a atividade do Estado, desenvolvida por empresas estatais na ordem econômica nacional, por força de mandamento constitucional (art. 174), que tem por fim a fiscalização, o incentivo e o planejamento da atividade econômica.

Objetiva promover o desenvolvimento nacional equilibrado e compatível com os princípios gerais da atividade econômica, insculpidos no art. 170 da Constituição.

Cumpramos ressaltar que a exploração direta de atividade econômica pelo Estado é excepcional, segundo o art. 173 da CR, sendo permitida apenas quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo

Tal atividade incide tanto sobre a atividade econômica em sentido estrito, quanto sobre os serviços públicos.

Há três poderes inerentes à regulação, quais sejam, o de editar a regra, o de assegurar a sua aplicação e o de reprimir as infrações.

Também podemos situar a atividade em três principais nichos: (a) a regulação dos monopólios; (b) regulação para a competição, como forma de assegurar a livre concorrência; e (c) regulação dos serviços públicos.

Compete aos diversos entes federativos, tendo em vista as regras gerais de competências e atribuições constitucionais dos diversos entes (União, Estados, DF e Municípios). Envolve, portanto, tanto competências administrativas quanto legislativas.

Também se realiza por meio da atividade jurisdicional, em vista das diversas possibilidades de intervenção realizadas pelo Poder Judiciário, que podemos exemplificar no controle de políticas públicas, na limitação da própria atividade regulatória, entre outras.

Planejar, sob o aspecto da produção da regulação, é o dever geral de todo agente estatal de diligência especial, no dever jurídico de previsão, evitando atuação imprecisa, defeituosa ou inadequada. Nessa linha de pensamento, o artigo 174 da Constituição Federal prescreve que o Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

O planejamento e a regulação estatal devem se subordinar a um dever geral de prevenção ou precaução, que exige que a atuação estatal e a exploração privada sejam cercadas de todas as cautelas possíveis, precipuamente as áreas aquelas técnicas científicas.

A aplicação do princípio da prevenção ou da precaução é norteada pela proporcionalidade. O estado possui a incumbência de comparar os resultados potencialmente decorrentes das diversas alternativas e optar pela alternativa que se revelar como menos nociva e, concomitantemente, mais a apta a produzir resultados satisfatórios. A ideia é simétrica ao mesmo princípio na seara ambiental, porém transportada aqui para a atividade de regulação econômica e social.

## Resposta #004517

Por: **MARIANA JUSTEN** 6 de Agosto de 2018 às 12:52

A intervenção do Estado na economia pode ser dar de forma direta ou indireta. A intervenção direta ocorre quando o próprio Estado presta um serviço público ou exerce uma atividade econômica. Já a intervenção indireta é a base do Estado regulador em que não irá exercer, mas irá orientar, normatizar, oferecerá incentivos, preverá punições para as atividades econômicas desenvolvidas.

A regulação da atividade econômica pode ser dar através da autorregulação que é aquela regulada pelo próprio mercado, baseada na livre iniciativa e na livre concorrência e pode ser a heterorregulação, adotada predominantemente pelo Brasil, que consiste na necessidade do Estado intervir no mercado de modo preventivo de modo a proteger a livre concorrência de maneira efetiva e igualitária.

Nos termos do art.174 da CF/88, o Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica vai exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

A regulação econômico-social consiste, portanto, na intervenção indireta do Estado sobre a atividade econômica dos sujeitos públicos e privados, garantindo os direitos fundamentais e os princípios da ordem econômica (art.170 da CF/88), por meio de ações de fiscalização, incentivo, planejamento, regulamentação.

A regulação é de competência legislativa e administrativa de todos os entes federativos, mas de acordo com o âmbito de competência definido pela Constituição.

Após o período de desestatização, o Estado verificou a necessidade de regular alguns setores estratégicos, criando assim as agências reguladoras, autarquias em regime especial que lhe garante uma autonomia maior, também possuem competência regulatória, já que são entes com maior capacidade técnica para atuar no setor para o qual foi criada.

Conforme já mencionado, o art.174 da CF/88 estabelece que o planejamento é determinante, ou seja, é vinculante para o setor público. Assim, por meio da regulamentação o Estado deve atuar de modo preventivo, de modo a proteger a livre iniciativa, livre concorrência, os direitos do consumidor, de modo a evitar a ocorrência de abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

Assim, o princípio da prevenção está diretamente relacionado ao dever de planejamento e à regulação, pois deve o Estado tomar todas as cautelas, antever os problemas da exploração econômica para poder preveni-los, mas sem obstaculizar a própria atividade econômica.

Desta forma, o princípio da prevenção deve estar lastreado pelo princípio da proporcionalidade e razoabilidade, competindo ao Estado planejar e regulamentar o mínimo necessário para que o mercado funcione da melhor maneira possível, respeitando-se os direitos e lhe garantindo o crescimento.

## Resposta #004565

Por: **Ângela Lima** 17 de Agosto de 2018 às 02:00

Trata-se de atividade estatal, traduzida na atuação indireta (normativa) em atividades de sujeitos públicos e privados, exercida permanentemente e de forma sistemática, no intuito de implementar as políticas de governo, bem como a concretização dos direitos fundamentais.

A regulação é exercida por autarquias especiais (regime jurídico público), integrantes da Administração Indireta, com autonomia jurídica, econômico-financeira e com atuação setorial (serviços públicos ou atividades privadas).

Nessa vertente, possui competência regulatória setorial, editando normas, emitindo decisões discricionárias e compondo conflitos nos serviços públicos (objeto de concessão, permissão e autorização) ou nas atividades econômicas propriamente ditas. Com efeito, tais decisões (resoluções) são vinculantes para os diversos setores estatais e não estatais, ressalvada a revisão jurisdicional.

